MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS OSORIO
GABINETE (OSORIO)

RESOLUÇÃO Nº 12/2023 - GAB-OSO (11.01.05.02)

Nº do Protocolo: 23367.000291/2023-87

Osório-RS, 07 de junho de 2023.

A Presidente do Conselho de *Campus* do *Campus* Osório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, considerando o que foi deliberado na **2ª reunião ordinária** deste Conselho, realizada em 06 de junho de 2023, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 07/06/2023 14:54)
FLAVIA SANTOS TWARDOWSKI PINTO
DIRETOR - TITULAR
IFRS / CO-OSO (11.01.05)
Matrícula: 1770270

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **12**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **07/06/2023** e o código de verificação: **074a64f858**

REGIMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO (CAGPPI)

Da Finalidade

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer a organização e funcionamento da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) Campus Osório.

A CAGPPI

Art. 2º A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) é o órgão colegiado de assessoramento às atividades de Gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

Art. 3º Compete à CAGPPI:
I – emitir despachos e/ou pareceres, bem como acompanhar e avaliar os projetos de pesquisa e inovação;
II – fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de pesquisa e inovação no IFRS, articuladas com o ensino e a extensão, assim como a elaboração de normas;
III – contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de pesquisa, pós-graduação e inovação;
IV – promover o processo de avaliação e classificação dos projetos de pesquisa e inovação submetidos aos editais de fomento interno e externo no âmbito de sua competência;
V – avaliar o mérito dos projetos de pesquisa e inovação submetidos ao edital de fluxo contínuo;
VI – avaliar os relatórios dos projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos em editais com fomento interno e de fluxo contínuo;
VII – notificar o coordenador do projeto, quando se fizer necessário, que o mesmo o submeta ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e/ou Comitê de Ética para o uso de animais (CEUA);
VIII – estimular servidores a elaborarem projetos de pesquisa, auxiliando na resolução de dúvidas;
IX – auxiliar o Diretor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do campus nas questões pertinentes à pesquisa e à inovação;
X – propor o seu regimento interno;
XI – deliberar sobre a concessão e suspensão de bolsas de pesquisa e inovação;
XII – avaliar a prestação de contas do(s) projeto(s) de pesquisa contemplado(s) com Auxílio Institucional à Produção Científica e/ou Tecnológica (AIPCT);
XIII – avaliar solicitações e prestações de contas de auxílios à apresentação de trabalhos em eventos científicos, submetidas por servidores e discentes, através de edital específico;
XIV – participar da organização dos eventos científicos promovidos no campus;
XV – exercer as atribuições conferidas neste Regimento ou Órgão Superior.
Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa e inovação aprovados quanto ao mérito pela CAGPPI deverão ser submetidos ao Diretor de Administração e Planejamento (DAP) para sua

avaliação e parecer sobre possíveis impedimentos de viabilidade financeira.

Da Composição da CAGPPI

Art. 4º A CAGPPI será composta:
I - pelo(a) gestor(a) da área de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Campus, como membro nato;
II – quatro (4) representantes do segmento docente e 3 (três) suplentes, eleitos(as) por seus pares para mandato de dois (2) anos;
III - quatro (4) representantes do segmento técnico-administrativo e 3 (três) suplentes, eleitos(as)por seus pares para mandato de dois (2) anos;
IV - quatro (4) representantes do segmento discente e 3 (três) suplentes, eleitos(as) por seus pares para mandato de um (1) ano.
Parágrafo Único. No impedimento do Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação atuar como presidente da CAGPPI, este indicará seu substituto que deverá exercer a função.

Art. 5º Os representantes serão eleitos no início do segundo semestre a cada 2 (dois) anos para servidores e a cada 1 ano para discentes.
§ 1º Os membros titulares e suplentes serão determinados em sequência decrescente na ordem de votação, sendo nomeados pela Direção-Geral do IFRS Campus Osório;
§ 2º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros, assumirá como titular, para a complementação do mandato originalmente estabelecido, o primeiro membro suplente do respectivo segmento;
§ 3º No caso previsto no § 2º, facultará à Direção-Geral a expressa indicação para completar as vagas em aberto, observadas a disponibilidade e as regulamentações existentes.

Das Atribuições e Funcionamento

Art. 6º São atribuições do Presidente da CAGPPI:
I – Convocar as reuniões conforme a necessidade;
II – Participar da avaliação das propostas de projetos de pesquisa;
III – Emitir parecer através do sistema de gerenciamento de projetos vigente, informando a situação da proposta;
IV - Manter atualizado, no sistema de gerenciamento de projetos vigente, o status dos projetos de pesquisa, desenvolvidos no respectivo campus;
V - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós graduação e Inovação e pelo Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
VI - Cumprir o presente regulamento;
VII – Fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no campus.

Art. 7º A CAGPPI reunir-se-á em sessões convocadas pelo presidente, conforme a demanda e com a presença da metade mais um dos seus membros.

§ 1º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 8º Em caso de urgência ou inexistência de quorum (cinquenta por cento mais um) para o

funcionamento da CAGPPI, o presidente poderá decidir ad referendum, informando a decisão à CAGPPI na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada.

Art. 9º Serão notificados à Direção-Geral do campus, para que se proceda a sua substituição, os representantes titulares da CAGPPI que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no período de 12 meses, quando a ausência não for justificada.

Art. 10 Deverá declarar-se impedido de votar qualquer membro da CAGPPI nas propostas de projetos de pesquisa em que:
I - esteja participando como coordenador ou membro da equipe executora;
II - esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente;
III - esteja ligado judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 11 A CAGPPI poderá ser assistida por um secretário, indicado pelo presidente, a quem caberá a lavratura das atas das reuniões.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela CAGPPI em conjunto com a Direção de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus.

Art. 13 Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da CAGPPI ou por iniciativa do Conselho de Campus e, obrigatoriamente, após o processo de revisão do Regimento Interno do IFRS – Campus Osório.

Art. 14 Este Regimento entrará em vigor após apreciação e homologação pelo Conselho de Campus.